

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA PAA - LEITE****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações), para prestação dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa PAA-Leite, em consonância com o objetivo do Convênio Federal nº 005/2013, SICONV nº 791596/2013, celebrado entre a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS e o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

2. CONTEXTO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a elaboração de um Edital de Chamada Pública visando à contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações), para prestação dos serviços de Captação, Beneficiamento e Distribuição de Leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa PAA-Leite, em consonância com o objetivo do Convênio Nº 005/2013, celebrado entre a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimentos Social - SJDHDS e o Ministério de Desenvolvimento Social MDS, visando o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, proporcionando geração de renda ao agricultor familiar e a segurança alimentar através da distribuição gratuita de leite nas Unidades Recebedoras cadastradas pelos Municípios aderidos ao programa, atendendo, desta forma, as exigências da Resolução nº 74/2015.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite visa o fortalecimento da cadeia produtiva do setor leiteiro local bem como a contribuição para a redução da vulnerabilidade social e da desnutrição infantil, através da distribuição gratuita de 01 (um) litro de leite diário ao público prioritário identificado no item 4.1 deste Termo de Referência.

Este Termo de Referência apresenta os aspectos técnicos necessários para contratação de pessoas jurídicas (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para prestação de serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite e as especificações, com o detalhamento da descrição do serviço a ser contratado para atender ao PAA Leite no Estado da Bahia.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993; DECRETO Nº 6.135/2007 (dispõe sobre o CadÚnico); CONVÊNIO 005/2013; LEI Nº. 10.696/2003 (Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências); DECRETO Nº. 4.772/2003 (Regulamenta o art. 19 da LEI Nº. 10.696/2003 no tocante à criação do Grupo Gestor do PAA); LEI Nº. 11.326/2006 (Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais); PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº. 507/2011 (Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências); RESOLUÇÃO GGPA Nº. 44/2011 (Fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos.); DECRETO Nº 7.775/2012 (Regulamenta o art. 19 da LEI Nº. 10.696/2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da LEI Nº. 12.512/2011, e dá outras providências); RESOLUÇÃO GGPA Nº. 63/2013 (Aprova o Regimento Interno do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos); RESOLUÇÃO

Nº 14/2005 (Altera e complementa as normas que regem o Programa de Apoio à Produção para o Consumo de Leite (PAA-Leite) contidas no Anexo à Resolução nº 6 de 12 de novembro de 2003, publicados no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2003, seção 1, páginas 6 a 9 e dá outras providências); RESOLUÇÃO GGPAА Nº. 72/2015 (Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA); RESOLUÇÃO GGPAА Nº. 74/2015 (Estabelece as normas que regem a modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA - Leite, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA); RESOLUÇÃO Nº. 75/2016 (Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências); DECRETO Nº 9.214/2017 (Dispõe sobre o limite financeiro de R\$ 9.500,00 ano para o PAA – Leite); LEI ESTADUAL Nº9.433/2005 (Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências).

4. PÚBLICO ALVO

Para os serviços objeto da contratação deste Termo de Referência, deve-se considerar como público alvo dois tipos de beneficiários, quais sejam:

4.1 Beneficiários Consumidores (resolução 74/2015, Art. 5º Os beneficiários consumidores do PAA-Leite) são:

4.1.1 - Famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família; e

4.1.2 - Indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observado o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.com seus recursos.

4.2 Beneficiários Produtores de Leite:

Agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e que produzam até 100 litros de leite por dia. No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite, devem ser priorizados aqueles que apresentam produção média diária de até 50 litros de leite.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o **ANEXO II** deste termo de referência, sendo que cada Laticínio/ Cooperativa/ Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) selecionado(s).

6. ESCOPO DO SERVIÇO

6.1 Contratar Laticínios e/ou Cooperativas/Associações para captação, beneficiamento e distribuição de leite.

- **Captação:** coletar dos agricultores o leite bovino e/ou caprino oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas;
- **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por fim principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;
- **Distribuir:** transportar o leite da usina beneficiadora para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja: o mesmo deve ser refrigerado e/ ou isotérmico em temperatura ideal para a sua conservação; Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se portanto em todo o período da entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

Cabe salientar que o PAA – Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Usinas, tem que ter os produtores de leite vinculados à mesma pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo que será entregue a usina e processado, analisando a qualidade de cada litro entregue antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

A Usina capta o leite dos produtores vinculados à mesma, para realizar todo processo de beneficiamento através do maquinário existente em suas instalações. Desde modo, desmembrar ou terceirizar esse procedimento de captação e beneficiamento poderá ter prejuízo na execução do que pretende essa Chamada Pública.

Como a Usina requer de uma interligação direta com a captação do leite do produtor e por trabalhar com um produto de alta perecibilidade, necessita do controle mais aproximando com cada produtor cadastrado, viabilizando um canal direto com os mesmos, no que diz respeito ao leite entregue e no momento de fazer todo o trabalho desde a entrada até a saída deste para ser entregue nos Caminhões Baús refrigerados aos Municípios de seu interesse.

Neste caso o processo de Chamada Pública terá que vincular a captação, beneficiamento e a distribuição, porque a separação dos processos poderá comprometer a qualidade do produto "in natura", e, também, pelo fato da dificuldade de uma empresa vencedora buscar produtores, cadastrá-los, captar esse leite e depois ter que separadamente entregar a usina (laticínio, associação ou Cooperativa).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Laticínios/Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto desta Seleção e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDS, entre elas:

7.1.1. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de

Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDSA;

7.1.2. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), poderão participar, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, e que demonstrem ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;

7.1.3. Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MSD.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 68 lotes e cada entidade somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta. Cabe salientar que a contratação das usinas que estão em execução no Programa, só poderá ser efetivada com a finalização do contrato vigente e que não tenham tido alguma punição dessa SJDHDS.

- a) As Usinas de Beneficiamento de Leite que beneficiarão o leite deverão possuir registro ativo junto ao serviço de inspeção oficial para produção de leite, estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e possuir o Cadastro dos Fornecedores no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS;
- b) As Cooperativas/Associações e os laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite, em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios contidos no ANEXO II, de acordo com a indicação realizada pelas Prefeituras Municipais;
- c) O Pagamento direto aos beneficiados fornecedores e das organizações fornecedoras será feito em conta específica (corrente e/ou poupança), preferencialmente no Banco do Brasil;
- d) Em caso de haver coincidência de intenção de grupos (municípios) nas propostas apresentadas, entre os laticínios e as cooperativas/associações oriundas da agricultura familiar, serão priorizadas as cooperativas/ associações oriundas da agricultura familiar;
- e) A SJDHDS, através de parceria com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia – ADAB ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, deverá realizar, trimestralmente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências de legislação em vigor que regulamenta os critérios do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;
- f) O leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pela SJDHDS (em anexo), disponibilizado pelo MDS, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto. Também devem constar

outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;

- g) Promover a entrega diária de leite nos municípios, em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- h) Deverá ser realizada a imediata substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto e/ou do produto nos pontos de distribuição;
- i) A Contratada deverá apresentar, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08(oito) dias;
- j) O preço do leite pago ao beneficiário produtor será de R\$ 1,07 por litro de leite bovino fornecido e R\$ 1,51 para leite Caprino. Para as beneficiadoras R\$ 0,84 por litro captado, pasteurizado e distribuído. Podendo ser alterado por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional. Os valores estão estabelecidos na Resolução n.º 75, publicada no DOU de 14 de setembro de 2016, e que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite);
- k) Substituir as embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto e/ou no ato de descarregar, deverão ser substituídas por outras dentro da mesma semana aos Municípios.
- l) Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação Municipal, o Laticínio/Associação/Cooperativa e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

9. VIGÊNCIA

As contratações terão vigência até 08 (oito) meses.

9.1. É permitida prorrogação das contratações desde que devidamente justificada.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo com o contido no Convênio n° 05/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor;
- b) O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura

correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP – controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio nº 005/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor.

- c) A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;
- d) A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato e na Nota de Empenho;
- e) A Nota Fiscal e Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- f) É condicionante, ao pagamento da primeira parcela, o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.
- g) O CONTRATANTE repassará diretamente para a conta-corrente dos produtores (agricultura familiar), o valor referente R\$ 1,07 por litro de leite bovino e R\$ 1,51 por litro de leite caprino e, para as beneficiadoras, R\$ 0,84 por litro captado e pasteurizado, podendo estes valores serem alterados, por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.
- h) O limite máximo de aquisição do PAA Leite será de R\$ 9.500,00 por unidade familiar/DAP (individual) por ano considerando o período de janeiro a dezembro, com limite de venda de 100 (cem) litros de leite por dia, por produtor, de acordo com a Resolução Nº 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDS e do decreto nº 9.214 de 29/11/2017.
- i) Em caso de extrapolação da cota anual, fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade desta o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP, tipos de DAP válidas para o Programa).
- j) Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SJDHDS, através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Gerenciar o presente Contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s)

- contratado(s) conforme condições ajustadas no edital e no Contrato, através de servidor designado pela autoridade competente pela SJDHDS;
- c) Convocar/Notificar a CONTRATADA através de ofício, e-mail para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Contrato;
 - d) Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços da forma indicada neste Termo de Referência, Edital de Chamada Pública e na Proposta apresentada; conforme itens "7", "8" e "9";
- b) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital, com documentação pertinente atualizada, comunicando a SJDHDS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Manter o cadastro dos beneficiários produtores mensalmente atualizado no local de beneficiamento do leite, para fiscalização do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, sendo de sua inteira responsabilidade esse controle;
- d) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços realizados;
- e) Apresentar à SJDHDS o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento dos laticínios e agricultores, cadastro feito no sistema INFOLEITE;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venha a causar no patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução deste contrato;
- g) Fornecer freezers/câmara fria ou similar para estocagem/ acondicionamento do leite nos pontos das prefeituras e/ou na Central de Aquisição de Alimentos do PAA, em quantidade especificada nas cotas para seu armazenamento/estocagem e acondicionamento;
- h) Captar o leite na propriedade dos beneficiários produtores cadastrados no Programa, sendo vedada a cobrança de frete;
- i) Captar o leite de produtores que comprovem vacinação do rebanho devidamente atestada pela ADAB;
- j) Alimentar sistemas (INFOLEITE) e utilizar softwares ou outros instrumentos de gerenciamento propostos pelo Estado da Bahia, por intermédio da SJDHDS.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Qualificação técnica

As Contratadas deverão apresentar Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica ou de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

13.2 Barema de classificação

- a) O presente Regulamento por escopo o Edital de Chamada Pública com formação de 02 (dois) grupos de fornecedores de leite, com prioritária contratação de Pessoas Jurídicas sob a forma de Associações e ou Cooperativas de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite e Pessoas Jurídicas, sob a forma de Associações e ou Cooperativas de Agricultores com DAP Jurídica para que estas contratem as beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite, no Estado da Bahia, nos municípios ou grupos (lotes) de municípios, indicados no ANEXO I e na falta destas, Pessoas Jurídicas beneficiadoras de leite.
- b) Visando atender ao objetivo do PAA Leite, de fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados em organizações fornecedoras, as pessoas jurídicas deverão ser classificadas de acordo com a pontuação abaixo:
- c) Ser entidade representativa de Agricultores Familiares, sob forma de associações e/ou cooperativa, com no mínimo 01 (hum) ano de existência e que beneficiam e processam diretamente o Leite. – 15 pontos no máximo (sendo 05 cinco pontos por cada ano comprovado);
- d) Ser entidade representativa de pequenos produtores familiares, sob forma de associações e/ou cooperativa com, no mínimo, 01 (hum) ano de existência, portadoras de DAP Jurídica. - 09 pontos (sendo 03 três pontos por cada ano comprovado);
- e) Escolher município ou municípios onde esteja situada a sede da usina - 10 pontos;
- f) Declare compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 30 litros - 05 pontos;
- g) Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais - 5 pontos (máximo de 05 certificados, sendo 01 ponto por certificado ou similar);
- h) Esteja sediada em municípios do semiárido – 05 pontos;

13.3.3 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Havendo dois ou mais cadastrado com a mesma pontuação para o mesmo lote, serão utilizados os critérios de desempenho abaixo discriminados;
- b) Será pontuado em 10 pontos aqueles que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os grupos para os quais ele se candidatou;
- c) Persistindo o empate, será considerado o tempo de registro do Laticínio/Cooperativa/Associação, considerando ano/mês/dia.

14. FONTE DE FINANCIAMENTO - VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1 Valor do Edital R\$ 19.479.616,00, em que o MDS disponibilizará recursos da ordem R\$ 11.597.832,82. A SJDHDS disponibilizará recursos de contrapartida da ordem de R\$ 2.094.582,00, totalizando R\$ 13.692.414,82. Mais recursos na conta do convênio.

Unidade Orçamentária	12.101 – APG
Unidade Gestora	0005 – SISA
Função	08
Subfunção	306
Programa	215
Projeto/Atividade	1844
Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento)	3.3.90.32.00 e 3.3.90.4700

15. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) A SJDHDS designará um servidor para gerenciar e fiscalizar o Contrato, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou detalhes observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- c) Cabe ao Fiscal/Gestor do Contrato as seguintes funções:
 - i. Emitir pareceres sobre os atos da empresa contratada relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;
 - ii. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, que considere em má conservação para ser utilizado;
 - iii. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.
- d) A fiscalização da SJDHDS não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- e) Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a SJDHDS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

16. SANÇÕES

16.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Parágrafo Único: Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

16.2.2.1. Única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

16.2.2.2. A partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

16.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

16.2.5. Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

16.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 16.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

2

16.3.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

16.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.4. O valor das multas referidas nos subitens 16.2.2.1 e 16.2.2.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

16.5. As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.6. A sanção de suspensão de que trata o subitem 16.2.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

16.6.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

16.6.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

16.6.3. Não mantiver a proposta;

16.6.4. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.6.5. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.6.6. For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

16.6.7. Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

16.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

16.8. As penalidades estabelecidas serão de competência do Secretário da SJDHDS ou por pessoa que receba esta delegação.


Roosevelt Humberto Silva

Coordenador GBA
Roosevelt Humberto Silva
Coordenador II
Mat: 82.578.038-0